



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 156, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (CMDA).

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1721, de 07 de Junho de 2021 resolve e

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeadas para constituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (CMDA), vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Pato Bragado, os nomes abaixo relacionados, indicados pelos órgãos representativos citados no Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1721/2021, sendo:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

**a) Membro da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

Jaqueline Vanelli

**b) Membro da Secretária de Obras, Viação e Urbanismo**

Volnei Sergio Lizzoni

**c) Membro do Instituto Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR**

Adilson Winter

**d) Membro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**

Loreno Egídio Taffarel

**e) Membro da Secretária de Planejamento**

Lucas Blatt

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**a. Membros de empresas do agronegócio**

Titular: Douglas Sandrini de Brito

Suplente: Darlon Douglas Lehmkuhl

**a) Membros de Associações de Produtores Rurais e Moradores de Linhas da zona rural do Município**

Titular: Rosane Salete Engellmann Pauli

Suplente: Fernando Luis Bianchessi

Titular: Claudinir Henz

Suplente: Célio Luiz Engelmann

Titular: Gilson José Favaretto

Suplente: Claudenei Pauli

Titular: Claucir Carlos Beckenkamp

Suplente: Jaqueline Fernanda Kuhn Kowald

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*eletronico* Nº 2313  
de 24/06/21 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

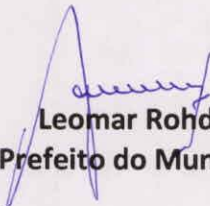
**Art. 2º** O mandato dos membros do CMDA será de 1 (um) ano, admitida a recondução.

**Art. 3º** O exercício do mandato de Conselheiro do CMDA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 4º** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 24 de junho de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município